

**Migração e Direitos Humanos: Uma aproximação
entre o Relato Bíblico e a Migração Latino-Americana**
**Human Rights and Liberation Theology: The Intersection
Between Biblical and Latin American Migration**

Fernando Machado de Souza¹
Givaldo Mauro de Matos²

RESUMO

Com o surgimento de normas internacionais de proteção aos direitos humanos, cada vez mais tem se discutido instrumentos de proteção aos fluxos migratórios. Ainda que a proteção no plano internacional seja recente, o fenômeno migratório está presente na construção histórica e teológica do povo de Israel, sobretudo na relação cativo-Êxodo no Egito e nas migrações por escassez de alimentos. Especificamente no que se refere aos povos latino-americanos, as migrações decorrem da pobreza e busca por dignidade em países com melhores indicadores econômicos, realidade que deve ser analisada sob o viés da Teologia da Libertação, diante da indissociabilidade entre migração e pobreza, o que leva a uma inevitável aproximação entre a realidade latina atual e a opressão no Egito. Por fim, como Javé alertou seu povo para que não oprimissem os estrangeiros, lembrando do tempo em que foram cativos, os Estados americanos devem lembrar constantemente o passado de opressão colonial ao definir suas políticas públicas de acolhimento dos seus irmãos pobres de outros países.

PALAVRAS-CHAVE

Migração; Direitos Humanos; América Latina.

ABSTRACT

With the emergence of international standards for the protection of human rights, instruments to protect migratory flows have been increasingly discussed. Although protection at the

¹ Pós-Doutor em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE. Mestre em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Direito Previdenciário. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Graduado em Teologia pela UNIGRAN EaD. Professor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS e do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN.

² Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados UNIGRAN, em Teologia pela Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (1996), mestre em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (2003), atualmente é professor no Centro Universitário da Grande Dourados.

international level is recent, the migratory phenomenon is present in the historical and theological construction of the people of Israel, especially in the captivity-Exodus relationship in Egypt and in migrations due to food shortages. Specifically with regard to the Latin American peoples, migrations result from poverty and the search for dignity in countries with better economic indicators, a reality that must be analyzed under the liberation theology bias, in view of the inseparability between migration and poverty, which leads to an inevitable approximation between the current Latin reality and oppression in Egypt. Finally, as Yahweh warned his people not to oppress foreigners, recalling the time when they were captives, American states must constantly remember the past of colonial oppression when defining their public policies to welcome their poor brothers from other countries.

KEYWORDS

Migration; Human rights; Latin America.

Introdução

A consolidação dos direitos humanos no contexto internacional passou por um processo de amadurecimento filosófico e científico, com ênfase nos acontecimentos do fim do século XIX e primeira metade do século XX, marcado por intensas transformações geopolíticas, sociais, econômicas, culturais e jurídicas. No plano filosófico e jurídico, são idealizadas teorias que se contrapõem ao liberalismo que acompanhou a industrialização da Europa, denunciando a exploração do homem pelo poder econômico e permitindo a consolidação de uma segunda geração de direitos, os direitos sociais, como pertencentes às coletividades urbanas desencadeadas pela revolução industrial, que visa a implantação de direitos como saúde, educação e combate à miséria, uma vez que os ideais liberais anteriores tinham como foco a liberdade individual, o que não era suficiente para atendimento das demandas das coletividades como mulheres, trabalhadores rurais, pobres, imigrantes.

Ainda assim, a tardia concepção jurídica de direitos inerentes ao ser humano não foi capaz de impor mudanças substanciais no atendimento das necessidades mais básicas da grande maioria da população mundial. Excluindo-se as parcelas de cidadãos europeus, americanos, canadenses e alguns poucos asiáticos, mais da metade da população mundial vive na linha da pobreza, o que equivale a três bilhões de pessoas, sendo que destas, mais de 780 milhões de pessoas vivem em condição de pobreza extrema, com menos de 1,90 dólar por dia, o que corresponde a mais de 11% da população mundial que “luta para satisfazer as necessidades mais básicas na esfera da saúde, educação e do acesso à água e ao saneamento”. Conforme dados nas Nações Unidas, a “cada 100 homens dos 25 aos 34 anos, há 122 mulheres da mesma faixa etária a viver na pobreza, e mais de 160 milhões de crianças correm o risco de continuar na pobreza extrema até 2030”, demonstrando que até mesmo na pobreza há desigualdade em desfavor de mulheres e crianças³.

Especificamente em relação à América Latina, o relatório do *Panorama Social de América Latina y el Caribe* publicado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)

³ <https://unric.org/pt/eliminar-a-pobreza/>, acesso em 23 de abril de 2023.

indica que no fim de 2022 a pobreza se situará em 32,1% da população, o que equivale a 201 milhões de pessoas e a pobreza extrema em 13,1%, atingindo 82 milhões. Em comparação aos índices pré-pandemia, houve uma “leve diminuição do nível de pobreza e um leve aumento da pobreza extrema, devido aos efeitos combinados do crescimento econômico, dinâmica do mercado de trabalho e inflação”. Em síntese, o relatório aponta que “haverá mais 15 milhões de pessoas em situação de pobreza do que antes da pandemia e o número de pessoas em pobreza extrema será 12 milhões maior que o registrado em 2019”. Além do mais, a incidência da pobreza é maior em alguns grupos específicos na região: “mais de 45% da população infantil e adolescente vive na pobreza e a taxa de pobreza das mulheres de 20 a 59 anos de idade é mais alta que a dos homens em todos os países da região. De igual forma, a taxa de pobreza é consideravelmente mais alta na população indígena e afrodescendente”.

A pobreza latina e caribenha representa o principal fator de migração entre os países, destacando-se que o continente possui menor incidência de conflitos armados com motivações étnicas, culturais ou religiosos, ao contrário de Oriente Médio, África, Ásia Meridional e Sudeste Asiático. A relativa inexistência de conflitos religiosos ou étnicos na América Latina decorre de diversos fatores, como a colonização comum por três a quatro países, a quase eliminação dos povos originários e, no campo religioso, a predominância quase absoluta do Cristianismo.

Este último fator justifica a adoção da Teologia da Libertação para o viés desta análise, tanto por sua origem latina quanto pela convergência dos aspectos sociais no desenvolvimento teológico de seus precursores. Partindo-se desta premissa, é possível verificar pontos de contato entre as motivações das migrações descritas sobretudo no Antigo Testamento, bem como no contexto social existente à época de Cristo, com aquele experimentado diariamente por milhões de famílias latino-americanas.

1. Migração e direitos humanos: a regulamentação internacional dos fluxos migratórios

O processo de codificação de normas de um direito natural do ser humano, atribuído ao seu destinatário de forma universal, irrestrita e irrenunciável, pode ser verificado nos finais do século XIX até meados do século XX, quando diversos diplomas normativos foram promulgados permitindo uma frágil esperança de melhorias das condições de vida humana.

Nesse sentido, em que pese tantos outros diplomas possam ser sugeridos, alguns contam com maior destaque em virtude de seu avanço normativo para o contexto de sua elaboração. Sendo assim, alguns marcos normativos podem ser destacados na transição do século XIX para o século XX, como a *Encíclica Rerum Novarum*, de 1891, editada pelo Papa Leão XIII, que demonstra a preocupação da Igreja Católica com as condições degradantes da classe trabalhadora explorada nas indústrias. Ainda com viés social, a Constituição do México de 1917, apresenta-se com um avançado texto em defesa das coletividades até então negligenciadas pelas declarações de caráter individual, superando então a primeira geração dos direitos meramente individuais para permitir a concepção de uma segunda geração de direitos sociais. Nesta segunda geração, a dos direitos sociais, incluem-se na Constituição mexicana os direitos dos povos indígenas, das mulheres, dos pobres, dos trabalhadores urbanos, dos trabalhadores rurais e daqueles que não possuíam terra, uma vez que já havia a preocupação com reforma agrária.

O Tratado de Versalhes, em 1919, que põe fim à I Guerra Mundial, foi um dos grandes passos para a internacionalização dos direitos fundamentais. Celebrado na capital francesa, este tratado se destaca pela amplitude de seu alcance, ao atingir os mais de cinquenta países que se envolveram no conflito mundial (1914-1918), pela imposição de penalidades aos derrotados na guerra (Alemanha, Itália e Império Austro-Húngaro, que foi dividido) e, principalmente, pela criação de organizações internacionais: a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A Liga das Nações não logrou êxito no seu intento, sendo praticamente esquecida nos anos seguintes. Entretanto, a Organização Internacional do Trabalho – OIT assumiu importante função de estabelecer, em nível global, normas para garantir condições mínimas de trabalho, remuneração, acesso ao mercado, igualdade entre homens e mulheres, proteção ao trabalho infantil e condenação ao trabalho escravo. Com a criação da Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho – OIT foi a ela incorporada e, hoje, atua como agência especializada das Nações Unidas.

Por fim, o impulso principal para a teoria dos direitos humanos de caráter universal foram os desdobramentos da II Guerra Mundial, entre 1939 e 1945. Inobstante o terrível alcance do conflito, a catástrofe maior seria descoberta nos seus anos finais: a Alemanha implantara uma política de extermínio de pessoas que não fossem da raça ariana, uma construção teórica que englobaria apenas europeus brancos. Com base nessa política, foram aprisionados e mortos em campos de concentração negros, ciganos, estrangeiros e principalmente judeus, em virtude do antissemitismo, resultando no holocausto de mais de 6 milhões de pessoas.

O fato de uma nação que se considerava “civilizada” ter implantado uma política estatal de aprisionamento, espoliação, trabalhos forçados e morte de pessoas, retirando delas qualquer traço de humanidade, despertou na comunidade internacional a necessidade de reflexão acerca de normas de alcance universal, que se impusessem acima dos ordenamentos jurídicos internos dos Estados, de modo que, mesmo com um governo totalitário, os direitos se mantivessem vigentes. Assim, em 1948, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, principal norma internacional relativa à positivação e proteção dos direitos humanos, de caráter obrigatório aos Estados integrantes da Organização das Nações Unidas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tratou expressamente da liberdade de locomoção entre os Estados e da possibilidade de refúgio como um instituto internacional de proteção àqueles que tem a vida em risco, conforme art. 13, §2º: Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar, e art. 14, §1º: Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países⁴.

Além da inclusão destes direitos nem sua Carta Maior, a Organização das Nações Unidas adotou em sua Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados

⁴ Nesse aspecto, é importante diferenciar os conceitos de migrante e refugiado. De acordo com a Lei de Migração (Lei 13.445, de 2017), em seu art. 1º, §1º, II, considera-se imigrante a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil. Por outro lado, a Lei 9.474, de 1997, que regulamenta no país a Convenção de Refugiados de 1951, no art. 1º, I, reconhece como todo indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade ou de residência, e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, ou ainda, que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. Em todo caso, de refúgio ou migração, o indivíduo encontra-se em situação de deslocamento territorial.

e Apátridas a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951, que criou o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, agência especializada para tutela de pessoas em situação de refúgio. Atualmente, o mais importante documento internacional sobre migração é o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, adotado na cidade marroquina de Marrakesh, em 19 de dezembro de 2019.

O Pacto Global para Migração apresenta 23 medidas a serem adotadas pelos países signatários para regulamentar o fenômeno migratório com respeito aos direitos básicos dos migrantes, enfrentamento da migração ilegal e tratamento digno às pessoas em situação de deslocamento. Como exemplo, o objetivo 7, que visa abordar e combater as condições de vulnerabilidade associada à migração, de modo que os Estados se comprometem a “responder às necessidades dos migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade, que podem decorrer do próprio deslocamento ou das condições de acolhimento no país de destino, prestando assistência integral e protegendo os direitos humanos em conformidade com os demais compromissos firmados em direito internacional”⁵.

Todavia, o esforço das organizações internacionais pela efetiva integração e livre tráfego de pessoas contrasta com o endurecimento das regras internas de restrição aos migrantes. Motivados tanto pela pobreza quanto por perseguições étnicas, políticas ou religiosas, milhares de migrantes deslocam-se anualmente em busca de dignidade. Segundo dados da Organização Internacional para Migrações – OIM⁶, em 2019 existiam cerca de 272 milhões de pessoas em situação de migração, sendo os principais destinos os Estados Unidos da América, Alemanha, Reino Unido e Arábia Saudita. Do número total de migrantes internacionais atuais, 47,9% são mulheres e cerca de 13,9% crianças.

No que se refere ao Brasil, dois fatos foram determinantes para evidenciar a necessidade de discussão do fenômeno migratório: a promulgação da Lei de Migração e a crise migratória venezuelana. A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, institui a denominada Lei de Migração, que tem como finalidade regular o ingresso e a permanência de estrangeiros no Brasil, seja de forma temporária (emissão de vistos), seja na modalidade definitiva (requisitos para naturalização), bem como definir demais regras sobre impedimento a entrada ou exclusão de estrangeiros do território nacional. De acordo com a Lei de Migração, será considerado imigrante toda pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (art. 1º, II).

No ano de 2019, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR e a Organização Internacional para as Migrações – OIM⁷ – estimaram em 4 milhões o número de venezuelanos em deslocamento territorial. Destes, os países latino-americanos estão recebendo a vasta maioria, com a Colômbia “respondendo por cerca de 1,3 milhão, seguida pelo Peru, com 768 mil, o Chile 288 mil, o Brasil 168 mil e, a Argentina, 130 mil. O México e os países da América Central e do Caribe também recebem um número significativo de migrantes

⁵ No original: “a las necesidades de los migrantes que se encuentran en situaciones de vulnerabilidad, que pueden derivarse de las circunstancias en que viajan o de las condiciones a que se enfrentan en los países de origen, tránsito y destino, prestándoles asistencia y protegiendo sus derechos humanos, de conformidad con nuestras obligaciones en virtud del derecho internacional”.

⁶ Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1696031>. Acesso em 8. Mar. 2021.

⁷ Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/07/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-ultrapassa-4-milhoes-segundo-o-acnur-e-a-oim/>. Acesso em 8. Mar. 2021.

da Venezuela”. Além da migração de venezuelanos, a América Latina tem enfrentado outros deslocamentos significativos, a exemplo da imigração de mexicanos, cubanos e outros latinos para os Estados Unidos da América e da tragédia humanitária ocorrida no Haiti pelas décadas de instabilidade econômica, conflitos internos e o terremoto de 2010.

Imperioso notar que as migrações ocorridas no contexto latino-americano têm em comum a pobreza e a desigualdade social, traços característicos das colônias europeias na América Latina. Diferentemente das migrações verificadas na Ásia e África, motivadas predominantemente por violência, guerras civis e perseguição étnico-religiosas, os latino-americanos compõem uma população majoritariamente cristã, com relativa estabilidade política e ausência de intempéries naturais significativas. Disso que decorre que as migrações americanas se originam primordialmente da vulnerabilidade econômica que atinge a maioria da população latina. Foi nesse contexto de pobreza no seio de uma sociedade cristã que a exclusão foi denunciada por uma polêmica corrente teológica, a Teologia da Libertação.

2. Uma aproximação entre o Antigo Testamento e a migração latino-americana sob a ótica da Teologia da Libertação

A migração e a pobreza são elementos constantes na formação do povo de Israel, tanto que o próprio Moisés descende de ancestrais que buscaram o Egito para se “defender da fome”⁸. A temática de opressão-êxodo nos oferece uma categoria pela qual podemos reler nosso passado continental e nacional e redescobrir nos muitos heróis a presença do vigor libertador do êxodo⁹. Assim como os judeus foram cativos e libertos, a Teologia da Libertação busca frequentemente à retomada ao êxodo no Egito como incentivo ao processo emancipatório dos pobres latino-americanos. A Teologia da Libertação oferece um importante paradigma para a comparação entre a América Latina atual e as regiões da Judeia e Galileia no período de Jesus e João Batista. Nos dois cenários, são comuns a concentração de renda, a existência de elites dominantes, a pobreza da população e a submissão do governo local aos interesses externos, além do agravamento da miséria que incidia e incide sobre os grupos vulneráveis, como viúvas, órfãos e estrangeiros.

Especificamente quanto ao estrangeiro, o texto bíblico é expresso em inúmeras passagens, ao exigir do povo de Deus o respeito a esse grupo reavivando constantemente a memória do cativo no Egito: “Não explore o imigrante nem o oprima, porque vocês foram imigrantes no Egito” (Ex 22,20). Já disciplina o modo como seu povo deverá agir em relação ao imigrante: “Quando um imigrante habitar com vocês no país, não o oprimam. O imigrante será para vocês um concidadão: você o amará como a si mesmo, porque vocês foram imigrantes na terra do Egito. Eu sou Javé, o Deus de vocês” (Lv 19,33-34). Sobre o direito mínimo de alimentação ao estrangeiro: “Quando vocês fizerem a colheita da lavoura nos seus terrenos, não colham até o limite do campo; não voltem para colher o trigo que ficou para trás, nem as uvas que ficaram no pé; também não recolham as uvas caídas no chão: deixem tudo isso para o pobre e o imigrante.

⁸ BOTTÉRO, Jean; QUAKNIN; Marc-Alain; MOINGT, Joseph. *A mais bela história de Deus*. Rio de Janeiro: Diffel, 2001. p. 32,

⁹ BOFF, Leonardo. *Teologia do cativo e da libertação*. São Paulo: Circulo do Livro, 1980, p. 72.

Eu sou Javé, o Deus de vocês” (Lv 19,9-10). Em outra passagem: “Ele faz justiça ao órfão e à viúva e ama o imigrante, dando-lhe pão e roupa. Portanto, amem o imigrante, porque vocês foram imigrantes no Egito” (Dt 10,18-19).

Javé adverte o seu povo da necessidade do cumprimento de suas leis, que determinam o respeito aos estrangeiros e outros grupos vulneráveis, fazendo referência expressa ao cativo no Egito, um dos momentos mais importantes da história do povo de Israel. Destaca-se a advertência expressa para que o povo relembra o sofrimento passado em terras estrangeiras, quando o Faraó dispunha do poder sobre a vida e a morte do povo de Israel, forçando trabalhos penosos, controlando a natalidade e praticando todo tipo de opressão para manutenção do controle sobre o povo cativo. No deserto, “os escravos libertos do Egito se tornam um povo que não tem terra, mas que está unido por uma palavra”, na experiência do Êxodo¹⁰. Conforme pontua Lilia Díaz Mariano¹¹, o estrangeiro em Israel ocupava um *status* marginal que deveria ser objeto de proteção pelos mais favorecidos, pois o projeto era que não houvesse pobres no povo de Deus.

Marileda Baggio vai além ao afirmar que os migrantes são os preferidos de Deus, contextualizando a história do povo de Israel desde seus patriarcas, através dos deslocamentos, cativo, diáspora e exílio, nos seguintes termos:

O povo migrante é o preferido do Deus na história. É o povo da tenda (Gn 18,1-2; Ex 18,7). A tenda é o sinal do caminhar com Deus, da busca, do encontro, da pobreza e da simplicidade. A revelação bíblica ajuda a reinterpretar pastoralmente o fenômeno migratório uma vez que as migrações não deixam de ser a história da humanidade e os próprios desígnios de Deus, de eventos históricos que lidos à luz da Palavra de Deus e da fé, são interpretados como a própria Palavra e mensagem de Deus¹².

Apesar dos avisos de Javé, seu povo lhe desobedeceu, oprimiu seus próprios irmãos e desprezou os estrangeiros, órfãos e viúvas. Do mesmo modo, os povos americanos, antes subjugados pelo domínio europeu à guisa de civilização, seja pela “Bíblia ou pela espada”¹³, atualmente desferem tratamento semelhante em relação aos menos favorecidos do continente. Os exemplos são muitos: os norte-americanos inseriram a Liberdade no preâmbulo da Constituição, em resistência ao domínio, mas cercam-se de muros e armas para impedir a entrada de latinos; o Brasil, que dentre os sul-americanos conseguiu melhores condições socioeconômicas, mostra indiferença quanto ao sofrimento de venezuelanos; a República Dominicana construirá um muro para separá-los de seu irmão de colonização e vizinho da Ilha de Hispaniola, Haiti. Nas palavras de Baggio e Susin, “hoje, um dos rostos massivos dos pobres é o migrante, e por isso, no mundo todo, não simplesmente na América Latina ou nas Américas, esta fidelidade a Jesus, ao seu evangelho e ao Reino anunciado por ele é a opção preferencial ou a prioridade ao migrante”¹⁴.

¹⁰ BOTTÉRO; QUAKNIN; MOINGT, 2001, p. 32.

¹¹ MARIANO, Lilia Díaz. A lei e os “fora-da-lei”: os encontros e os desencontros entre lei e migrantes no antigo Israel. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana*, n. 63.2, p. 53-62, 2009.

¹² BAGGIO, Marileda. Quando diferença e acolhida se encontram: igreja e migrações. *Teocomunicação*, Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 261-280, maio-agosto de 2014.

¹³ GONÇALVES, Alonso. *O Cristo solitário em busca de companhia*: Ensaio de cristologia protestante em perspectiva latino-americana. 2. ed. São Paulo: Recriar, 2020, p. 41.

¹⁴ BAGGIO, Marileda; SUSIN, Luiz Carlos. O clamor das migrações e o Magistério da igreja. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, Ano XX, Nº 39, p. 211-228, jul./dez. 2012.

Nesse contexto, a Teologia da Libertação apresenta uma teologia latino-americana, quando projeta uma cristologia que leva em consideração matrizes exegéticas do Novo Testamento e questões de justiça social, diferenciando-se da teologia estadunidense marcada pelo pragmatismo sistemático¹⁵. O Jesus histórico latino-americano convive com pecadores, questiona a estrutura social e política, é humano, pobre, excluído, e possivelmente, migrante.

3. A crise migratória latino-americana: por uma Teologia da Libertação do migrante

O relatório Panorama Social 2018, elaborado pela Comissão Econômica da América Latina e do Caribe – CEPAL¹⁶, no ano de 2017, indica que o número de pessoas vivendo na pobreza chegou a 184 milhões, o que representa 30,2% da população da região, sendo que destas, 62 milhões de pessoas (10,2% da população) se encontravam na extrema pobreza. No relatório seguinte da mesma entidade¹⁷, publicado em 2020, já considerando os efeitos da pandemia da COVID-19, os níveis de pobreza apresentaram significativo avanço, atingindo 209 milhões de pessoas em situação de pobreza, com 78 milhões em situação de extrema. Destaca o relatório que a América latina e Caribe continua sendo o continente mais desigual do mundo, e que, conseqüentemente, foi a mais atingida pela retração econômica causada pela pandemia, sobretudo em relação aos mais vulneráveis dentre a população pobre, especialmente nas *zonas rurais, como crianças e adolescentes, indígenas e afrodescendentes, além da população com mais baixos níveis de educação*.

A histórica desigualdade social da América Latina e a prevalência do Cristianismo como religião dominante serviu de contexto social e teológico para o desenvolvimento de uma teologia voltada para o oprimido latino, denominada de Teologia da Libertação. Foi demonstrado na segunda metade do século passado, que o estágio de pobreza dos Estados latino-americanos não se tratava de uma fase prévia de um modelo de desenvolvimento econômico semelhante aos dos países do então “Primeiro Mundo”, mas sim de uma condição de dependência política e submissão a interesses externos: “O subdesenvolvimento não é uma fase superável, mas uma situação geral dentro do sistema político como um todo”¹⁸. Nessa relação, a condição de subdesenvolvimento latino-americana apresenta-se como um subproduto de um processo histórico de submissão aos centros de poder das metrópoles.

No viés libertador, a Teologia da Libertação propôs-se a denunciar a dependência dos países latinos dos centros imperiais de poder, atentando para a realidade histórica de exploração direta dos recursos naturais e humanos do continente, através de um revezamento de países europeus, como Portugal, Espanha, Holanda, Inglaterra, e no século XX, indiretamente pelos Estados Unidos da América. No campo teológico, buscou-se a substituição de uma teologia indiferente à realidade social por uma práxis libertadora: “a maior limitação dessa teologia consiste em não se aperceber dos pressupostos econômicos, políticos, culturais e classistas para sua elaboração”¹⁹.

¹⁵ GONÇALVES, 2020, p. 44.

¹⁶ Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1655462>. Acesso em 9 mar. 2021.

¹⁷ Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/pandemia-de-covid-19-eleva-indices-de-pobreza-na-america-latina>. Acesso em 9 mar. 2021.

¹⁸ BOFF, 1980, p. 16.

¹⁹ BOFF, 1980, p. 16.

Juan Luis Segundo²⁰, ao analisar as bem-aventuranças, destaca que o reino de Deus é prometido aos pobres, que serão consolados do sofrimento em vida com a alegria eterna na Salvação: “Levantando os olhos para os discípulos, Jesus disse: “Felizes de vocês, os pobres, porque o Reino de Deus lhes pertence. 21 Felizes de vocês que agora têm fome, porque serão saciados. Felizes de vocês que agora choram, porque não vão rir” (Lc 6, 20-21). Conforme o teólogo uruguaio, o “reino vem porque Deus é ‘humano’, porque não pode aguentar essa situação e vem para fazer cumprir sua vontade sobre a terra: que a pobreza cesse sua obra destruidora sobre a humanidade”.

A gênese da Teologia da Libertação está no encontro de Deus com o pobre, representado pelos milhões de latinos que vivem em um capitalismo de exclusão. A percepção da miséria estrutural mostra-se mais dolorosa quando se analisa que tantos os ricos quanto os que sentem fome professam a mesma fé Cristã. Todavia, é necessário a percepção da pobreza não como uma condição independente, mas como resultado de um processo histórico e social de manutenção da desigualdade.

A própria vida de Cristo apresenta-se redentora em todos os seus momentos, e não apenas nas passagens mais marcantes e dotadas de maior visibilidade para o cristão. Leonardo Boff aponta que o contexto social e político se assemelha profundamente com a situação do latino-americano dos dias atuais, o que “permite resgatar grandes valores da tradição cristã e iluminá-los com uma luz surpreendentemente nova”.

Do mesmo modo como vive um brasileiro morador de uma comunidade pobre, um imigrante venezuelano ou um *campesino* paraguaio, Jesus viveu em um país dominado economicamente por um império, mas que conservava sua autonomia política, social e religiosa, do mesmo modo que os países mencionados dependem do capital externo, seja ele o capital privado dos investimentos externos ou os recorrentes empréstimos públicos; a economia da Galileia baseava-se na agricultura, cujas propriedades pertenciam a poucos senhores que espoliavam os trabalhadores através de remuneração baixa e servidão por dívidas, o que muito se aproxima do modelo econômico dos países latinos, que exploram *commodities* destinadas ao mercado internacional, cujos frutos das exportações estão concentrados em uma pequena parcela industrial e fundiária. Por fim, destaca o autor, havia a opressão religiosa, em que o cultivo da Lei, no judaísmo pós-exílio, se tornara a essência da religião, de forma que a observância formal da lei se tornara o caminho da salvação, levando a repetição acrítica dos dogmas e deturpando a Palavra de Deus²¹. Fenômeno correlato observa-se dentre grupos cristãos conservadores, que não raro, justificam a violência, a discriminação e o preconceito como instrumentos de defesa dos valores “sagrados” pregados por interpretações restritivas.

A Teologia da Libertação busca na identificação de algumas chaves de interpretação, como a realidade social e histórica e a consciência da libertação, despertar nos povos oprimidos a necessidade de contínua libertação, tendo em vista que o processo é gradual, conflituoso e permanente. Como centro gravitacional do cativo latino, está a pobreza que aprisiona, humilha e reduz o homem, de modo que qualquer tentativa de libertação do homem para a Salvação em Deus, necessariamente dependerá da existência de condições mínimas de vida terrena digna (Sl 72, 12-13²²). O Reino de Deus tem compromisso com a justiça e o ponto fundamental da

²⁰ SEGUNDO, Juan Luis. *O homem de hoje diante de Jesus de Nazaré*. São Paulo: Paulinas, 1985. p. 164.

²¹ BOFF, 1980, p. 169.

²² Porque ele liberta o indigente que clama e o pobre que não tem protetor. Ele tem compaixão do fraco e do indigente, e salva a vida dos indigentes.

emancipação do cativo é indignação perante a miséria e o sofrimento do pobre e a “postulação de um processo de libertação que supere tal contradição humana e também divina”²³.

Uma Teologia da Libertação do Migrante permite voltar a atenção ao indivíduo que é submetido a uma vulnerabilidade extrema, pois além de sofrer com a fome, desemprego, violência e miséria, traço comum aos pobres latino-americanos, o migrante é forçado a sair de sua terra, potencializando a condição de miserável ao se submeter aos riscos do deslocamento, a separação dos familiares, a discriminação no novo país, as barreiras culturais e linguísticas e o desprezo das autoridades públicas.

Ao se deslocar de país em virtude da pobreza extrema, os migrantes formam comunidades muito mais vulneráveis nos países de destino, competindo com os pobres locais pelos escassos recursos públicos ou privados de assistencialismo, o que invariavelmente gera repulsa da sociedade local. Acrescenta-se a este cenário desolador a incapacidade dos países em assegurar condições mínimas de dignidade, que serve de justificativa para o endurecimento da política interna migratória como forma de impedir o deslocamento de migrantes.

A missão evangelizadora da Igreja deve desafiar “tendências humanas” que idolatram o Estado ou ideologias particulares, utilizando-a como força de exclusão, ainda que sob justificativa de defesa de outras causas, como soberania ou segurança nacional²⁴. Nesse aspecto, a atividade estatal deve ser balizada pelo respeito e acolhimento ao próximo, fiscalizando e protegendo os limites territoriais, porém sem utilizar desta prerrogativa para discriminação generalizada contra comunidades vulneráveis, uma vez que “em contextos marcados pela xenofobia e pela criminalização dos estrangeiros, os recém-chegados correm sempre o risco de interiorizar as representações negativas da sociedade que o circunda”, de modo que a religiosidade poderia representar um caminho que permitisse ao migrante recuperar a “consciência da própria dignidade”. Nas palavras de Marinucci, “aquele estrangeiro que na sociedade é estigmatizado como sendo ‘clandestino’, ‘invasor’, ‘extracomunitário’, ‘criminoso’ ou até ‘terrorista’, encontra nas comunidades religiosas espaços de protagonismo e acolhida gratuita”²⁵.

Desse modo, uma Teologia da Libertação do Migrante deve inserir no debate teológico a potencialização dos efeitos devastadores da pobreza e da exclusão em virtude do deslocamento do indivíduo, que perde sua referência geográfica de pertencente a um povo, expondo-se às dificuldades culturais de adaptação e à xenofobia dos países vizinhos, que decorre tanto de práticas estatais contrárias à migração quanto da resistência da sociedade local em receber grupos vulneráveis, que acabam por agravar a situação de pobreza dos locais de destino dos fluxos migratórios. Carmen Lussi, ao se referir à importância de uma teologia das migrações, destaca que “uma Igreja de migrantes ou com migrantes, é uma Igreja sem fronteiras, pois o fechamento simbólico ou efetivo da comunidade aos estrangeiros e aos diferentes contradiz a catolicidade”²⁶. Nesse aspecto, a Igreja Cristã deve promover um amplo debate sobre seu papel no contexto migratório, tendo em vista que possui um relevante denominador comum dentre os pobres deslocados: o Evangelho de Cristo.

²³ BOFF, 1980, p. 31.

²⁴ GODOY, Daniel G. O Deus da fronteira: uma teologia da migração e o caminho humano. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana*, n. 63.2, p. 97-106, 2009.

²⁵ MARINUCCI, Roberto. A religiosidade do migrante como fonte de proteção, sentido, dignidade e diálogo. Disponível em https://www.migrante.org.br/pastoral-da-mobilidade-humana/page/2/?et_blog. Acesso em 13 mai. 2015.

²⁶ LUSSI, Carmem. *Migrações e alteridade na comunidade cristã*: ensaio de teologia da mobilidade humana. Série Caminhos. Brasília: CSEM, 2015. p. 94.

Considerações finais

A igreja no seguimento de Cristo pressupõe uma consciência ética e responsável pelo contexto social²⁷. É nesse aspecto que a Teologia da Libertação propõe uma reflexão interessante quando propõe a inserção do contexto social, político e econômico no debate teológico. Se o Reino de Deus tem seu primado na justiça, não há como legitimar a injustiça como decorrência natural da vida terrena, pois como lembra Segundo²⁸, o Deus que Jesus revela é um Deus “compassivo e comprometido com os que sofrem”. Na reflexão libertadora que denuncia o flagelo dos povos latino-americanos, que vivenciam a pobreza e a opressão do cativo tal qual o da Galileia, os grupos vulneráveis são desprovidos da mínima dignidade, reduzidos a um subproduto de um sistema de dominação política e econômica. O “ponto de partida de qualquer teologia da Igreja terá de ser hoje, uma teologia da mudança social”²⁹.

Dentre os vulneráveis, a situação do estrangeiro é ressaltada desde as Leis antigas, pois Deus reconhece nele o sofrimento e incapacidade de exigir melhores condições, dada a submissão do estrangeiro às regras locais impostas pelos nativos. Deus alerta constantemente a necessidade de respeito ao migrante, mantendo vivo no povo de Israel a lembrança de quando estes foram cativos no Egito. A aproximação entre o cativo no Egito e o cativo latino-americano permite identificar denominadores comuns, que são ainda mais evidentes quando analisada especificamente o contexto social e político contemporâneo de Cristo. A reconstrução histórica de Jesus poderia nos mostrar um Cristo acampado em Pacaraima ou retido em algum ponto do deserto mexicano.

Disso resulta que uma Teologia da Libertação do Migrante se volta ao indivíduo que é submetido a uma vulnerabilidade extrema, acometido das mazelas sociais característica dos pobres latino-americanos, que se vê forçado a deixar seu local de origem, potencializando sua condição de miserável ao se submeter aos riscos do deslocamento, segregação familiar e comunitária, enfrentando, não raro, discriminação, barreiras culturais e linguísticas, desemprego e omissão das autoridades.

Os Estados latino-americanos, majoritariamente cristãos, devem realizar o mesmo processo de rememorar o seu passado colonial, quando foram cativos das metrópoles europeias, para que, quando ostentarem melhores condições sociais, a exemplo de Brasil, Estados Unidos e República Dominicana, não pratiquem políticas discriminatórias contra os migrantes oriundos dos países mais pobres. A mesma fome que força o deslocamento de pessoas no continente americano levou os filhos de Israel a descerem ao Egito em busca de alimentos, pois “havia fome em Canaã” (Gn 42,5). Os famintos quando migram são recebidos como abominação, pois são estes, os famintos e os migrantes, que vão fazer a experiência decisiva da memória bíblica, o deslocamento geográfico em busca da preservação da vida³⁰, angústia retratada nas palavras de Jacó, para “continuarmos vivos e não morrermos” (Gn 42,5).

²⁷ GONÇALVES, 2020, p. 72.

²⁸ SEGUNDO, 1985, p. 183.

²⁹ COX, Harvey. *A cidade do homem*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968. p. 121.

³⁰ GRUPO DE PESQUISA BÍBLICA. A fome que leva à migração. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana*, n. 63.2, p. 37-52, 2009.

Referências

- BAGGIO, Marileda; SUSIN, Luiz Carlos. O clamor das migrações e o Magistério da igreja. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, Ano XX, n. 39, p. 211-228, jul./dez. 2012.
- BAGGIO, Marileda. Quando diferença e acolhida se encontram: igreja e migrações. *Teocomunicação*, Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 261-280, maio-agosto de 2014.
- BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990.
- BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. *Da libertação: o teológico das libertações sócio-históricas*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1980.
- BOFF, Leonardo. *Teologia do cativo e da libertação*. São Paulo: Circulo do Livro, 1980.
- BOTTÉRO, Jean; QUAKNIN, Marc-Alain; MOINGT, Joseph. *A mais bela história de Deus*. Rio de Janeiro: Diffel, 2001.
- COX, Harvey. *A cidade do homem*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- GONÇALVES, Alonso. *O Cristo solitário em busca de companhia: Ensaio de cristologia protestante em perspectiva latino-americana*. 2. ed. São Paulo: Recriar, 2020.
- CEPAL, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), *Panorama Social de América Latina y el Caribe*, 2022 (LC/PUB.2022/15-P), Santiago, 2022.
- GODOY, Daniel G. O Deus da fronteira: uma teologia da migração e o caminho humano. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana*, n. 63.2, p. 97-106, 2009.
- GRUPO DE PESQUISA BÍBLICA. A fome que leva à migração. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana*, n. 63.2, p. 37-52, 2009.
- LUSSI, Carmem. *Migrações e alteridade na comunidade cristã: ensaio de teologia da mobilidade humana*. Série Caminhos. Brasília: CSEM, 2015.
- MARIANO, Lilia Días. A lei e os “fora-da-lei”: os encontros e os desencontros entre lei e migrantes no antigo Israel. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana*, n. 63.2, p. 53-62, 2009.
- MARINUCCI, Roberto. A religiosidade do migrante como fonte de proteção, sentido, dignidade e diálogo. Disponível em https://www.migrante.org.br/pastoral-da-mobilidade-humana/page/2/?et_blog. Acesso em 13 mai. 2015.
- SEGUNDO, Juan Luis. *O homem de hoje diante de Jesus de Nazaré*. São Paulo: Paulinas, 1985.

Submetido em: 03/01/2022

Aprovado em: 31/05/2023